

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 1.910, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

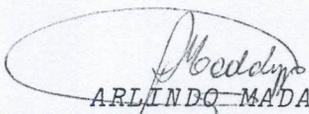
ATUALIZA AS MULTAS PREVISTAS NO  
CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.

ARLINDO MADALOZZO, Vice-Prefeito Municipal de Erechim, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas previstas na Lei Municipal nº 1.128, de 22 de outubro de 1971 - CÓDIGO DE POSTURAS -, serão de 2/10 (dois décimos) a 1 (um) Valor de Referência Regional, dependendo da gravidade da infração.

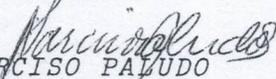
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 22 DE DEZEMBRO DE 1983.

  
ARLINDO MADALOZZO  
Vice-Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se

Data Supra

  
NARCISO PALUDO  
Secretário da Administração